DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Segunda-feira, 19 de maio de 2025 | **Ano IV | Edição nº 733** | **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Atas de registro de preço 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.847/25
DE 9 DE MAIO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.328/24 e 20/11/2024 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.305/24 de 20/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 224.270,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 224.270,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082450021.2.039 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - PSE

3.3.90.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/4551

a Suplementar R$ 210.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS

081220021.2.071 – GESTÃO DE TRABALHO DO SUAS

3.3.90.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/3213

a Suplementar R$ 14.270,00

Fonte de Recursos 5 – Transf. e Conv. Federais-Vinculados

A SUPLEMENTAR – R$ 224.270,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

081220021.2.021 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.02.11 – Material de Consumo – c/3562

a Anular R$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 - FMAS

081220021.2.071 – GESTÃO DE TRABALHO DO SUAS

4.4.90.52.02.11 – Equipamentos e Material Permanente – c/4314

a Anular R$ 40.000,00

Fonte de Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 500-0012 – IGD-Bolsa Família

082450021.2.037 – SERV. SOCIOASSISTENCIAIS - PSB

3.3.90.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/4418

a Anular R$ 30.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS

082450021.2.039 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - PSE

3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/5098

a Anular R$ 54.270,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS

A ANULAR – R$ 224.270,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 9 de maio de 2025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.848/25
DE 14 DE MAIO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996alterada pela Lei 14.443, de 2022**, que regulamenta o planejamento familiar no Brasil, visando assegurar o direito de livre escolha sobre métodos contraceptivos e promover o acesso a serviços de saúde de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no Art.4º da referida Lei, que o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º - § 1º da mesma Lei, que somente é permitida a esterilização em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade,

inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e implementar estratégias de planejamento familiar e saúde reprodutiva, em conformidade com a Lei nº 9.263/1996 alterada pela Lei 14.443, de 2022 que tem como objetivo prestar assistência a mulheres, homens ou casais em idade fértil e assim diminuir a ocorrência de casos de gravidez indesejada e abortos, exercendo grande impacto na morbimortalidade materno infantil no município dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Munícipio de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O homem ou a mulher que mostrar interesse e necessidade em realizar a contracepção definitiva, deverá procurar a Unidade de Saúde a qual pertence para dar início ao processo e para o devido agendamento com os demais profissionais da equipe multiprofissional.

Art. 2º - Nomeação dos Membros. Ficam nomeados para compor o Comitê de Planejamento Familiar os seguintes membros:

Médicos (as) da Estratégia de Saúde da Família (ESF)
Enfermeiros (as) da Estratégia de Saúde da Família (ESF)
Médicos (as) Ginecologista e Obstetra que atuam na Atenção Primária em Saúde
Nutricionistas que atuam na Atenção Primária em Saúde
Júlia Hissa Murata
Enfermeiro (a) do Ambulatório de Especialidades
Nelma Eugênia Svizzero
Psicólogo (a)
Joice Noeli Ferreira Rodrigues
Assistente Social

Art. 3º - Atribuições dos Membros Os membros do Comitê de Planejamento Familiar têm as seguintes atribuições:

Enfermeiro (s)

· **Educação e Orientação**: Conduzir sessões de educação em saúde sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos.

· **Aconselhamento**: Prestar aconselhamento básico e encaminhar casos complexos para o psicólogo ou assistente social.

· **Procedimentos Clínicos**: Realizar procedimentos clínicos de enfermagem relacionados ao planejamento familiar, como a aplicação de contraceptivos injetáveis.

· **Monitoramento e Avaliação**: Acompanhar e avaliar a adesão dos pacientes aos métodos contraceptivos escolhidos.

Médico (a)

· **Consultas em Saúde Sexual e Reprodutiva**: Realizar consultas médicas e exames necessários a saúde sexual e reprodutiva.

· **Prescrição de Métodos Contraceptivos**: Prescrever métodos contraceptivos adequados às necessidades individuais.

· **Gestão de Casos Complexos**: Gerenciar casos complexos e fornecer tratamento para condições relacionadas à saúde reprodutiva.

· **Educação e Formação**: Participar de atividades educacionais para profissionais de saúde e a comunidade.

Psicólogo (a)

· **Apoio Psicológico**: Oferecer apoio psicológico aos indivíduos e casais que enfrentam desafios relacionados ao planejamento familiar.

· **Aconselhamento**: Conduzir sessões de aconselhamento para ajudar na tomada de decisões sobre planejamento familiar.

· **Intervenções Terapêuticas**: Implementar intervenções terapêuticas para abordar questões emocionais e psicológicas.

· **Programas de Bem-Estar**: Desenvolver e implementar programas de bem-estar emocional para os pacientes.

Assistente Social

· **Avaliação Social**: Realizar avaliações sociais para entender o contexto familiar e as necessidades dos pacientes.

· **Recursos e Referências**: Facilitar o acesso a recursos comunitários e serviços de apoio.

· **Apoio**: Oferecer apoio aos pacientes e defender seus direitos no acesso aos serviços de saúde.

· **Programas de Educação**: Participar na criação de programas educativos sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva.

Nutricionista

· **Avaliação Nutricional**: Realizar avaliações nutricionais e fornecer orientação sobre nutrição para mulheres em idade fértil, grávidas e lactantes.

· **Educação Alimentar**: Conduzir sessões de educação alimentar relacionadas à saúde reprodutiva e planejamento familiar.

· **Plano Alimentar Personalizado**: Desenvolver planos alimentares personalizados que atendam às necessidades específicas dos pacientes.

· **Colaboração Interdisciplinar**: Colaborar com outros membros do comitê para integrar a nutrição em programas de saúde reprodutiva.

Art. 4º - Registro das Ações Todos os membros do Comitê de Planejamento Familiar são responsáveis por registrar as ações e intervenções realizadas nos sistemas de informações disponibilizados pelo município, sejam eles sistemas do Ministério da Saúde ou o sistema que estiver vigente no Município.

Importância do Registro

O registro adequado e sistemático das atividades é

essencial para:

· **Monitoramento e Avaliação**: Facilitar o monitoramento e a avaliação das ações e dos resultados obtidos.

· **Transparência e Continuidade**: Assegurar a transparência das operações e a continuidade do atendimento aos pacientes.

· **Gestão de Dados**: Melhorar a gestão e a análise de dados para futuras políticas e decisões relacionadas ao planejamento familiar.

Art. 5º - Funcionamento do Comitê O Comitê de Planejamento Familiar deverá se reunir mensalmente para discutir as atividades, planejar ações futuras e revisar os casos em andamento. As atas das reuniões serão registradas e arquivadas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 14 de maio de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.849/25
DE 15 DE MAIO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, na Sede da Associação Cultural Esportina Nikkey de Bastos (Kaikan), com o tema ***"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".***

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Sr. Gilson Rodrigues de Souza e presidida pela Secretária Municipal de Promoção Social, Sra.Patricia Massae Kajita.

Parágrafo Único - Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária será substituída pela Sra. Silmara Noronha de Oliveira.

Art. 3º São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º - O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora e será constituída pelos seguintes membros:

- Lillyan Justino Tanaka
- Gabriela Ribeiro Caetano
- Bruno Henrique dos Santos
- Terezinha da Silva
- Gilson Rodrigues de Souza
- Paulo Vieira Magdalena

Parágrafo Único - O regimento interno da 3ªConferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Promoção Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários do FMDI e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 15 de maio de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.787/25
DE 15 DE MAIO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.309/24 de 25/07/24 que criou o Comitê Municipal de Intercâmbio Internacional e o Fundo Municipal e dá outras providências;

R E S O L V E:

Nomear e constituir o Comitê Municipal de Intercâmbio Internacional que será regido nos termos da Lei Municipal nº 3.309/24 de 25/07/24, com mandato de 3 (três) anos, e que será integrado pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: **= KOOJI OZAWA**

VICE PRESIDENTE: **= TAMIRIS NOGUEIRA MARTINS KOIKE**
TESOUREIRA: **= MARINA TSUBOI FUJII**
SECRETÁRIO: **= WAGNER MENEZES**
MEMBROS
MARINA TSUBOI FUJII
ASSOCIAÇÃO DE HOKKAIDO (ENGARU)
LÍDIA MUTSUMI NISHI TSURU
ASSOCIAÇÃO DE MIE KEN (KUMANO)
ROSA MITIE SHIMURA KAWAUSHI
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIKKEY DE BASTOS
MICHELE MAYUMI YAMASHIBA
SECRETARIA MUN. DO GABINETE DO PREFEITO
ROGÉRIO MACEDO
SECRETARIA MUN. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IVANILTON BAGAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TAMIRIS NOGUEIRA MARTINS KOIKE
SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
WAGNER MENEZES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
WESLEY TENÓRIO PIRES SANTANA
SECRETARIA MUN. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
EUNICE DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
TONY TANAKA
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS
NEUSA APARECIDA TOGNON JORGE
ROTARY CLUB
RAFAEL HIDEO NAKAMURA
BASTOS BEISEBOL CLUB
EDENILSON CLÁUDIO GONÇLAVES
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BASTOS - ACIB
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 15 de maio de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024;
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Luiz Henrique Sato ***.***.***-**;
OBJETO: Fica aditado a prorrogação da vigência contratual a partir de 24/05/2025 com previsão para encerramento em 23/05/2026, permanecendo o valor inicialmente contratado de R$4,00 nas mesas e R$2,00 nas cadeiras por unidade. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.
Bastos/SP, 14.05.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

6º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2022;
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Marcia Elizabeth Dal Poz Gonzalo;
OBJETO: Fica aditado a prorrogação da vigência contratual a partir de 01/05/2025 com previsão para encerramento em 31/10/2025, permanecendo o valor de R$724,58 mensais, que será atualizado posteriormente, quando da liberação do índice IPCA-E. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.
Bastos/SP, 30.04.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

ADITAMENTO COMPLEMENTAR AO 6º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2022;
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
CONTRATADA: Marcia Elizabeth Dal Poz Gonzalo;
OBJETO: Fica aditado o valor, passando de R$724,58 mensais para R$764,65 mensais, referente ao índice IPCA-E de 01/11/2024 a 30/04/2025. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.
Bastos/SP, 30.04.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;
Nº. DA ATA: 141/2025. CONTRATADA: L.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - VALOR CORRIGIDO R$50.618,50.
Nº. DA ATA: 152/2025. CONTRATADA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - VALOR CORRIGIDO R$32.770,12.
VIGÊNCIA: 12/05/2025 À 11/05/2026
Bastos/SP., 16.05.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....